



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR TEMPO DETERMINADO N°66/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade/RS. doravante denominado **LOCATÁRIO** e o outro lado **JOSÉ VALDIR TRINDADE BATISTA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob n° 326.788.600-78, residente e domiciliado na Rua Alfeu Wedi, n° 110, bairro Ipiranga, em Soledade/RS doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representado por seu procurador **ADELAR CARNIEL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Fontoura Xavier n° 253, bairro Ipiranga, em Soledade/RS. Celebram o presente contrato de Locação de Imóvel por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um terreno urbano, com área de (442,00m), quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados, com uma casa residencial, de construção mista, com área total construída de (139,29m) cento e trinta e nove metros e vinte e nove decímetros quadrados, constituído do lote n° "12", da quadra "N", do loteamento São Judas Tadeu, no bairro Ipiranga, em Soledade/RS; tendo suas demais características e confrontações na respectiva matrícula n° 13.264, do livro '02' de registro geral, do ofício do registro de imóveis de Soledade/RS. Para o fim específico de utilização de Escola de Educação Infantil- Creche.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal da locação será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), sempre com vencimento até o 5° (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: As despesas do presente contrato serão custeadas pela verba Da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto- Locação de Imóvel 3.3.90.36.15.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por parte do locatário, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ único: o presente contrato poderá ser prorrogado, ao final do seu prazo, por mesmo período, desde que de acordo com a vontade do locatário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

O locatário poderá realizar qualquer modificação ou benfeitoria no imóvel ora locado, para adequar com as exigências específicas do conselho Municipal de Educação, sem prévia autorização do locador e sem qualquer custo para o locador.

§ primeiro: todas as benfeitorias necessárias para manutenção do imóvel deverão ser indenizadas ao final do termo ou abatidas do preço do aluguel.

§ segundo: o locatário pagará ao locador o aluguel, água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Inteiramente de acordo com as cláusulas acima estipuladas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para todos os fins legais.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Soledade/RS 22 de abril de 2015.

ADELAR CARNIEL
Procurador

1° Testemunha
CPF n°.

2° Testemunha
CPF n°.

Registrado sob nº 66/2015
Soledade, 22/04/2015

